



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.313ª sessão da 3ª Câmara realizada em 31 de julho de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Marilene Costa de Oliveira Lima
Procurador do Estado: Bruno Balassiano Gaz

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003410015-52 - Autuado: BRUNO ROBERTO GARCIA DE SOUZA 09933339664 - Pedido de Retificação nº(s): 40.140157505-51 (Recorrente: BRUNO ROBERTO GARCIA DE SOUZA 09933339664 - Procurador: GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES/Outro(s) - Recorrida: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para complementar os fundamentos da decisão anterior em relação às omissões apontadas. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Hugo de Oliveira Campos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

ACÓRDÃO: 24.995/24/3ª.

- PTA nº. 01.002981647-69 - Autuado: CAPITAL CEREALISTA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156396-57 (CAPITAL CEREALISTA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Procurador: CRISTIANO CURY DIB) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1955/1958, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Cristiano Cury Dib e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Balassiano Gaz.

ACÓRDÃO: 24.996/24/3ª.

- PTA nº. 01.002872168-51 - Autuado: JOSE EDUARDO AMARAL 09300852647 - Impugnação nº(s): 40.010156348-68 (JOSE EDUARDO AMARAL 09300852647) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.997/24/3ª.

- PTA nº. 01.003431829-45 - Autuado: LETICIA MOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157294-19 (LETICIA MOVEIS LTDA - Procurador: SALVADOR ROSANO JUNIOR) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em negar o acionamento do permissivo legal. Vencida a Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora), que acionava o permissivo para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada ao pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, conforme § 13 do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.998/24/3ª.

- PTA nº. 01.003431929-24 - Autuado: LETICIA MOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157295-83 (LETICIA MOVEIS LTDA - Procurador: SALVADOR ROSANO JUNIOR) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º da Lei nº

6.763/75, ficando a redução condicionada ao pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo, conforme § 13 do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.999/24/3ª.

- PTA nº. 01.003432193-42 - Autuado: LETICIA MOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157296-64 (LETICIA MOVEIS LTDA - Procurador: SALVADOR ROSANO JUNIOR) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor relativamente ao mês de maio/21, nos termos do art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada ao pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo, conforme § 13 do mesmo artigo. Vencida a Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora), que o acionava para todo o período.

ACÓRDÃO: 25.000/24/3ª.

- PTA nº. 01.003432267-64 - Autuado: LETICIA MOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157297-45 (LETICIA MOVEIS LTDA - Procurador: SALVADOR ROSANO JUNIOR) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em negar o acionamento do permissivo legal. Vencida a Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora), que acionava o permissivo para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada ao pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo, conforme § 13 do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 25.001/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG